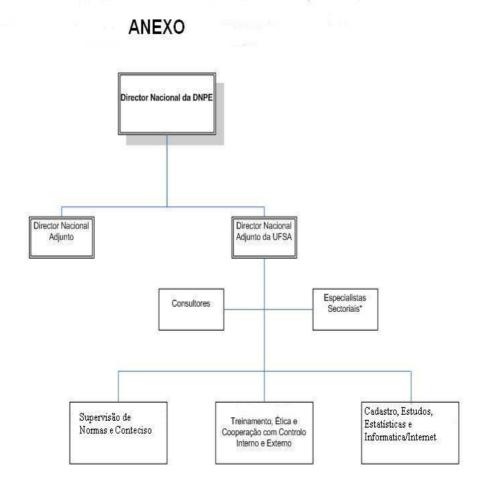
5 DE SETEMBRO DE 2006 356—(3)



* Os especilaistas sectoriais são funcionários afectos às UGEA's dos Ministérios das Obras Públicas e Habitação, Saúde, Educação e Cultura, etc.

Diploma Ministerial n.º 142/2006

de 5 de Setembro

Havendo necessidade de estruturação das Unidades Gestoras Executoras das Aquisições (UGEAs), nos órgãos e instituições do Estado abrangidos pelo artigo 2, do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

No uso das competências atribuídas pelo artigo 4 do Decreto acima citado, conjugado com o n.º 4 do artigo 14 do Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, o Ministro das Finanças decide:

ARTIGO 1

(Estruturação)

- 1. É aprovado o modelo de estruturação das Unidades Gestoras Executoras das Aquisições, abreviadamente designadas UGEAs, fazendo parte integrante deste Diploma os respectivos organigramas para os níveis central, provincial e distrital.
- 2. O modelo referido no número anterior aplica-se também às autarquias e empresas do Estado.

ARTIGO 2

(Natureza)

- 1. É considerada UGEA a unidade encarregue da gestão dos processos de aquisições, desde a planificação e sua preparação, bem como da execução do contrato, sob supervisão da Autoridade Competente, nos termos definidos pelo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.
- 2. É considerada UGEA Especial a unidade encarregue da gestão e execução das contratações em que haja interesse na garantia de harmonização de tipos e/ou ganhos de economia de escala, mediante a indicação pela Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições (UFSA).

Artigo 3

(Subordinação e Supervisão)

- 1. As UGEAs subordinam-se directamente à Autoridade Competente.
- 2. No exercício das suas atribuições e competências, as UGEAs estão sujeitas à supervisão técnica da UFSA.

352—(4) I SÉRIE — NÚMERO 35

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições das UGEAs a gestão e execução dos processos de aquisições em todas as fases do ciclo de contratação, desde a planificação até à recepção de obras, bens ou serviços e execução pontual do contrato.

ARTIGO 5

(Competências)

Para o desempenho das suas atribuições, compete às UGEAs, dentre outras, as seguintes:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da Entidade Contratante;
- b) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
- c) Elaborar os Documentos de Concurso;
- *d*) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento;
- e) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- f) Apoiar e orientar as demais áreas da Entidade Contratante na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes a contratação;
- g) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- h) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- i) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias:
- j) Apoiar a UFSA em matérias técnicas sectoriais da sua competência;

- k) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto contratual;
- I) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- m) Propor à UFSA a realização de acções de formação;
- n) Propor à UFSA a emissão ou actualização de normas de contratos;
- o) Informar à UFSA sobre as situações ocorridas de práticas anti-éticas e actos ilícitos ocorridos;
- p) Receber e remeter à UFSA os documentos relativos à inscrição no cadastro único de fornecedores;
- q) Responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da UFSA;
- r) Propor à UFSA a inclusão no cadastro os fornecedores impedidos de participar no processo de contratação;
- s) Encaminhar à UFSA os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização e estudos estatísticos:
- Manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos fornecedores, e informar a UFSA o que for pertinente;
- a) Apoiar a UFSA no que for necessário ao cumprimento do Regulamento.

ARTIGO 6

(Dúvidas)

Compete à Direcção Nacional do Património do Estado o esclarecimento de dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma.

Artigo 7

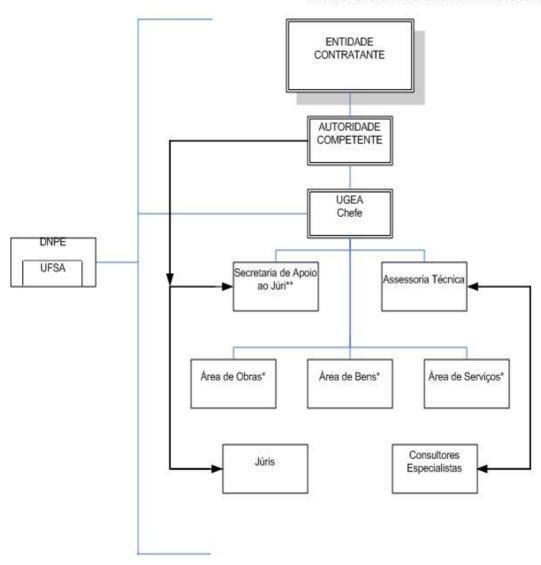
(Vigência)

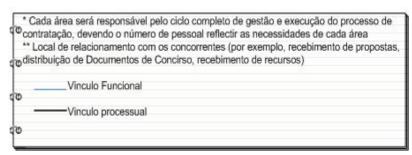
O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 31 de Julho de 2006. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

5 DE SETEMBRO DE 2006 356—(5)

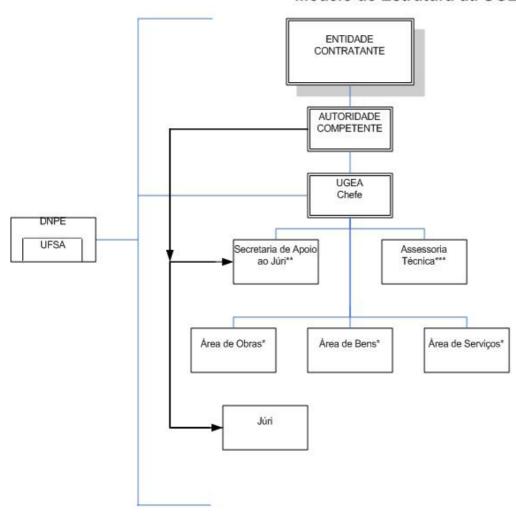
Anexo I, do Diploma Ministerial nº 142/2006 Modelo de Estrutura da UGEA a nível Central

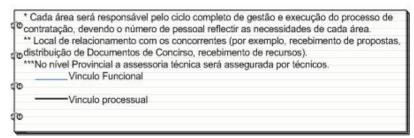




352—(6) I SÉRIE — NÚMERO 35

Anexo II, do Diploma Ministerial nº 142/2006 Modelo de Estrutura da UGEA a nível Provincial





5 DE SETEMBRO DE 2006 356—(7)

Anexo III, do Diploma Ministerial nº 142/2006 Modelo de Estrutura da UGEA a nível Distrital

